



DECRETO Nº 1.782/2020.

Prorroga o vencimento das dívidas tributárias e não tributárias vincendas no exercício pelo período que perdurar o Estado de Calamidade para a prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19 em âmbito local.

SERGIO RONI BRUNING, Prefeito Municipal de Mata, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública, declarada nos termos do Decreto Municipal nº 1.778/2020, reconhecido pela Lei Municipal nº 1.812/2020 e reiterado pelo Decreto Municipal nº 1.781/2020:

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos de vencimento das seguintes dívidas tributárias e não tributárias vincendas no exercício:

- I – Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;
- II – Taxa de Coleta de Lixo;
- III – Taxa de Vistoria;
- IV – Taxas de Fiscalização Ambiental;
- V – Taxas de Vigilância Sanitária;
- VI – ISS fixo devido pelos autônomos, sociedades uniprofissionais ou escritórios de contabilidade optantes pelo regime simplificado de recolhimento de tributos, ressalvadas as atividades consideradas essenciais e que continuam em funcionamento durante o Estado de Calamidade.
- VII – Dívidas decorrentes de financiamento habitacional e afins;

§ 1º O disposto no caput não exime os contribuintes do cumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação municipal.

§ 2º O disposto no caput não se aplica para dívidas já vencidas, ainda que se trate de dívida do exercício.

§ 3º O disposto no caput se aplica para pedidos de isenção ou outros benefícios fiscais cujo prazo para requerimento expirar durante o período que perdurar o Estado de Calamidade, ressalvados os casos de procedimento de solicitação exclusivamente eletrônico;

